



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCT
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 25 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 25**.....

§ 1º O prazo para apresentação de defesa pelo usuário deverá ser informado de forma clara nos termos de uso.

§ 2º A decisão sobre o recurso deverá ser proferida por revisor distinto daquele que realizou a triagem inicial.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumprido, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 25 demanda aperfeiçoamento para compatibilizar as garantias de defesa e revisão com a realidade operacional dos provedores de aplicações. Embora seja legítimo assegurar mecanismos de recurso, contraditório e revisão humana, a imposição de procedimentos excessivamente detalhados ou rígidos pode interferir indevidamente nos modelos de moderação adotados pelas plataformas, inclusive naqueles estruturados de forma padronizada para operar em larga escala.

A redação proposta preserva a finalidade do dispositivo ao reforçar garantias mínimas de devido processo, sem impor disciplina excessivamente onerosa. De um lado, explicita que o prazo para apresentação de defesa pelo usuário deve ser informado de forma clara nos termos de uso, promovendo transparência e previsibilidade. De outro, assegura que a decisão sobre o recurso seja proferida por revisor distinto daquele que realizou a triagem inicial, o que reforça a imparcialidade e a confiabilidade do procedimento recursal.

A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo ao conciliar proteção da usuária, transparência procedimental, devido processo e viabilidade operacional.



Sala da comissão, 19 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9353542408>